DOC

LEI MUNICIPAL Nº 1.325/97, DE 16 DE SETEMBRO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos a produtores rurais para aumento da produção agrícola e dá outras providências.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo aos produtores rurais do Município, na forma estabelecida nesta Lei.
- Art. 2° O incentivo aos produtores consistirá em: I - serviços de terraplanagem, drenagem e escavações nas propriedades rurais;
 - II construção de açudes e pequenas barragens;
- III terraplanagem, nivelamentos, escavações e acessos para a execução de construções rurais como residência, aviários, pocilgas, estábulos, galpões, silos, armazéns estrumeiras e atividades inerentes ao incentivo, incremento e aumento da renda ou da produtividade agrícola;
 - IV pequenos serviços de aterros e drenagens;
 - V estradas de acesso a lavouras e residências.

Parágrafo primeiro - O município arcará com parcela correspondente a 20% (vinte por cento) do custo total das obras e serviços, individualizados, cabendo ao beneficiado o pagamento restante de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo segundo - As obras ou serviços enumerados nos incisos I a V deste artigo serão realizados através de empresas contratadas pela Administração Municipal ou pelo próprio beneficiado.

- Art. 3° O munícipe interessado na prestação dos serviços de que trata esta Lei encaminhará pedido por escrito indicando e quantificando o serviço pretendido e a estimativa de horas a serem trabalhadas, o qual será protocolado com vista ao seu atendimento e controle.
- Art. 4° Para os fins desta Lei, o dimensionamento das obras será feito pela Administração Municipal, ou Secretaria devidamente designada, à vista da realidade sócio-econômica local e da capacidade financeira do Município, para o cumprimento das respectivas ações.
- Art. 5° O atendimento dos requerimentos para a prestação de serviços com máquinas e veículos do Município, obedecerá à ordem em que forem apresentados, ressalvados os casos urgentes, assim reconhecidos pelo Poder Executivo, sempre condicionado às disponibilidades financeiras.

Art. 6° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas na Lei-de-meios em execução, classificadas na seguinte dotação orçamentária:
08 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA 04171051.046-3132.00 - Outros Serviços e Encargos

 $$\operatorname{Art.}$ 7° - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

 $$\operatorname{Art.}$ 8° - As disposições da presente Lei, ficam incluídas na Lei do Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

 $$\operatorname{Art.}$ 9° - O disposto nesta Lei fica incluído na Lei do Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 16/SETEMBRO/1997

Sérgio Luiz Arsego, Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama, Secretário da Administração.



ı a ¤æ

٦ 🌣

٦ 🌣

ı Øs